

PLANO DE AÇÃO DAS TAREFAS DELEGADAS



**DOURO
SUPERIOR**

Associação de
Desenvolvimento

Índice

I.	Objetivos e estratégias	3
II.	Estrutura Organizativa, Recursos e Respetiva Afetação	4
a)	Identificação das áreas funcionais	4
b)	Identificação de recursos tecnológicos e materiais afetos.....	7
c)	Arquitetura do sistema de informação.....	7
d)	Infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de informação.....	7
e)	Memória descritiva do sistema de informação.....	7
f)	Identificação e respetiva formação dos recursos humanos afetos à execução das tarefas, tendo em conta a segregação de funções	8
g)	Circuitos funcionais.....	8
h)	Procedimentos em vigor.....	10
i)	Mecanismos de controlo interno.....	15
III.	Ações Previstas	17
IV.	Seguimento de recomendações.....	17

I. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Para o ano de 2020 foram aprovados pelo Órgão de Gestão da Douro Superior os seguintes objetivos estratégicos:

- Publicação de 1 avisos da Medida 10 LEADER do PDR2020: 10214;
- Análise das candidaturas submetidas;
- Análise dos pedidos de pagamento submetidos;
- Aumentar a taxa de execução da Medida 10.

Para o ano de 2020, o Órgão de Gestão da Douro Superior definiu as seguintes estratégias/ linhas orientadoras:

- Planear de forma estruturada os diferentes avisos a publicar;
- Formular parecer técnicos sobre as candidaturas apresentadas e assegurar que as operações sejam selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PDR2020;
- Garantir a gestão eficiente ao nível do controlo e acompanhamento dos projetos;
- Fortalecer a política de comunicação com os beneficiários dos projetos;
- Desenvolver competências dos Recursos Humanos da Douro Superior.

II. ESTRUTURA ORGANIZATIVA, RECURSOS E RESPETIVA AFETAÇÃO

A gestão e acompanhamento da EDL foi desenhada e tem como base um modelo organizacional que acautela que todos os parceiros são agentes cooperativos nas atividades de animação e divulgação, sendo assim possível abordar um maior número de potenciais beneficiários no território. A Douro Superior, Associação de Desenvolvimento tem como associados e parceiros os representantes de todos os sectores de atividades e serviços relevantes no território.

a) Identificação das áreas funcionais

A ETL tem como áreas funcionais as seguintes:

Área administrativa e financeira:

- a) Verificar para cada pedido de pagamento no âmbito das operações da Ação 10.2 – Implementação das estratégias:
1. A realidade e veracidade das despesas declaradas;
 2. A elegibilidade dos documentos justificativos da despesa declarada;
- b) Tratamento dos dados estatísticos, físicos, financeiros e outros relativos à execução das operações, atualizando o “Tableau de Bord” da ELD.

Área de análise de projetos da ETL:

- a) Emitir os pareceres técnicos sobre a admissibilidade e o mérito dos pedidos de apoio apresentados no âmbito das operações da Ação 10.2 – Implementação das estratégias, devendo para o efeito e no âmbito da regulamentação em vigor, verificar o seguinte:
1. A elegibilidade do beneficiário ao concurso para o qual foi apresentado o pedido de apoio;
 2. A elegibilidade, compromisso e outras obrigações inerentes à operação definidas no concurso para o qual foi apresentado o pedido de apoio;
 3. O mérito dos pedidos de apoio pelos critérios de seleção das candidaturas, incluindo a pontuação dos respetivos fatores e ponderadores, cálculo de fórmulas e aplicação de critérios de desempate definidos pelo OG e aprovados pela AG do PDR 2020 para cada concurso;

4. O carácter razoável dos custos apresentados (devendo os respetivos custos ser avaliados através de um sistema de avaliação adequado, tais como custos de referência, comparação de diferentes propostas ou um comité de avaliação);
 5. A fiabilidade do candidato ao pedido de apoio, por referência a quaisquer operações co-financiadas;
 6. A concessão de auxílios do Estado, designadamente, no que respeita a auxílios de minimis.
- b) Propor ao OG a fundamentação para as audiências de interessados e a análise da pronúncia das mesmas;
- c) Proceder à hierarquização das candidaturas, através do sistema de informação do PDR2020 (SIPDR2020), em função da VGO e dos critérios de desempate estabelecidos e de acordo com a dotação orçamental definida para o período de abertura de candidaturas.

Área de acompanhamento e controlo de projetos da ETL:

- a) Proceder à recolha dos dados estatísticos, físicos, financeiros e outros relativos à execução das operações apoiadas no âmbito das operações da Ação 10.2 – Implementação das estratégias, bem como relativos à execução de outras operações apoiadas no âmbito de outras ações do PDR 2020 e restantes instrumentos de política incidentes no território de intervenção;
- b) Proceder pelo menos a uma visita a cada local de operação, sendo obrigatório realizar uma aquando da conclusão da operação, para verificação da conclusão dos investimentos e da qual emana o respetivo relatório;
- c) Proceder a visitas de monitorização extraordinárias a cada local de operação objeto de apoio ao investimento, caso se justifique para verificação de algum aspeto específico e da qual emana o respetivo relatório.

Área de animação e divulgação:

- a) Criar dispositivos de informação da população local com ações de abrangência territorial;

- b) Elaborar proposta de anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, nos termos estabelecidos no regulamento de aplicação da Ação 10.2 – Implementação das estratégias, a aprovar pelo gestor do PDR 2020;
- c) Criar dispositivos de publicação dos anúncios de abertura para apresentação de candidaturas dentro dos prazos e em meios de comunicação, designadamente, sítios de Internet (portal do Portugal 2020, portal do PDR 2020 e portal do GAL/DSAD) e em dois órgãos de comunicação social;
- d) Criar dispositivos de publicitação dos apoios atribuídos nos termos da legislação aplicável;
- e) Criar dispositivos de participação dos parceiros locais na implementação, acompanhamento e avaliação da EDL;
- f) Promover a aplicação e articulação coerente dos instrumentos de política incidentes no território;
- g) Promover o encontro e o diálogo entre as pessoas, a aproximação entre os sectores, o intercâmbio do saber e a complementaridade entre as competências;
- h) Conceber e realizar ações de animação e promoção do território;
- i) Promover os recursos endógenos do Território de Intervenção;

Área da cooperação:

Estabelecer contactos com outros GAL e parceiros ativos no desenvolvimento local no sentido de desenvolver ações comuns que visem:

- a) Contribuir para alcançar os objetivos da EDL;
- b) Integrar os agentes locais em redes e atividades estratégicas;
- c) Ampliar e multiplicar o impacto da EDL;
- d) Conferir visibilidade ao território de intervenção

b) Identificação de recursos tecnológicos e materiais afetos

Toda a atividade desenvolvida pela Douro Superior, no que se refere ao exercício das suas competências técnicas e à gestão interna encontra-se suportada em diversos recursos tecnológicos e materiais.

Tais recursos visam possibilitar à equipa técnica uma melhoria ao nível da capacidade de armazenamento e da performance, nos respetivos postos de trabalho, constituindo um garante para a boa execução do programa/projetos.

Nestes termos, em 2019, encontraram-se à disposição do GAL Douro Superior, Associação de Desenvolvimento, entre outros, os seguintes recursos tecnológicos e materiais:

- Computadores e portáteis
- Impressoras/ fotocopiadoras
- Tablet
- Iphone

c) Arquitetura dos Sistema de Informação

A coordenadora e as técnicas analistas têm acesso através de password ao sistema de informação do IFAP (SIIFAP). As técnicas analistas analisam os pedidos de pagamento e a coordenadora valida-os.

d) Infraestrutura tecnológica de suporte ao sistema de informação

A estrutura tecnologia de suporte ao sistema de informação da DLBC Douro Superior está em articulação e integrada no quadro global de intervenção da Douro Superior, Associação de Desenvolvimento, totalmente refletida no sistema de qualidade.

No “site” da Douro Superior, estão os mecanismos e as ferramentas de apoio ao desenvolvimento, programas como o PDR em todas as suas vertentes.

e) Memória descritiva do sistema de informação

A Douro Superior possui uma equipa técnica constituída por 7 técnicos, com capacidade de reflexão e de trabalho, já testada em trabalhos conjuntos e com grande conhecimento da intervenção. Esta equipa conta com a prestação de outros departamentos da Douro Superior, nomeadamente o departamento de controlo de sistemas de gestão e avaliação, comunicação e imagem, gestão da

formação, gestão de projetos e os departamentos de apoio contabilístico-financeiro e de equipamentos e infra-estruturas.

f) Identificação e respetiva formação dos recursos humanos afetos à execução das tarefas, tendo em conta a segregação de funções

A Equipa Técnica da Douro Superior, Associação de Desenvolvimento é a seguinte:

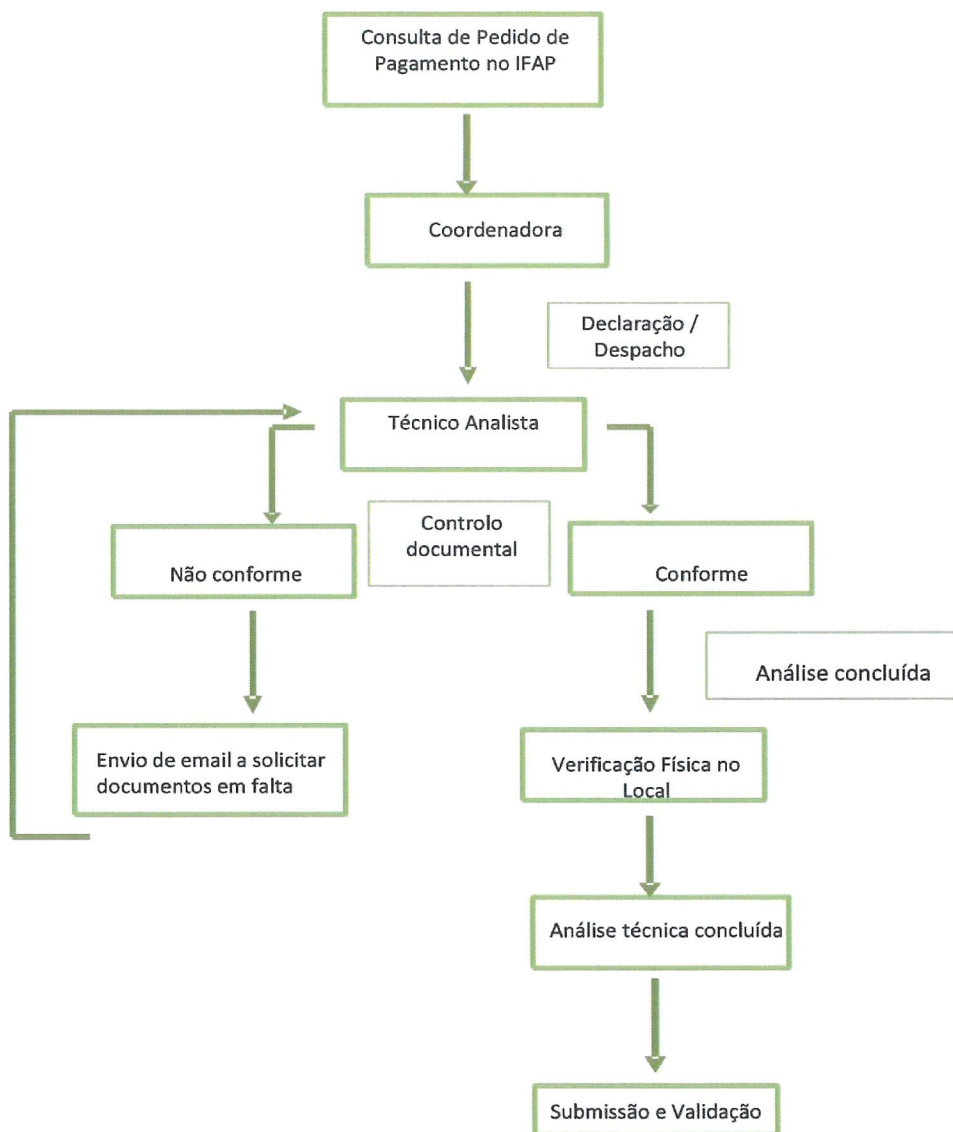
Nome	Função	Formação
Catarina Dias	Coordenadora	Eng ^a Civil
Conceição Pires	Área financeira	Contabilidade e Administração
Patricia Pessoa	Análise, Acompanhamento e Controlo de Projetos (candidaturas e pedidos de pagamento)	Eng ^a Agrícola
Anabela Morais	Análise, Acompanhamento e Controlo de Projetos (candidaturas e pedidos de pagamento)	Eng ^a Alimentar
Carla Mitreiro	Análise, Acompanhamento e Controlo de Projetos (candidaturas e pedidos de pagamento)	12 ^o ano
Angelique Cruz	Área administrativa. Área de animação e divulgação. Cooperação	12 ^o ano
Paula Mota	Área Operacional	12 ^o ano

As técnicas analistas terão sempre em consideração a segregação de funções, assim sendo, a análise dos pedidos de pagamento nunca será feita pela mesma técnica que analisou a candidatura.

g) Circuitos funcionais

Os pedidos de pagamento são submetidos na plataforma do IFAP e são distribuídos pela coordenadora para as técnicas analistas, tendo sempre em consideração a segregação de funções. As técnicas registam o controlo administrativo e fazem visita física ao local ao 1^o e ao último pedido de pagamento. Finalizada a análise, a coordenadora valida-a.

Organigrama – Receção de Pedidos de Pagamento



h) Procedimentos em vigor

- **Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro** - estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
- **Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro** - relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho;
- **Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro** - relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho;
- **Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro** - estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;
- **Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014, DA COMISSÃO, de 11 de março** - complementa o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014, DA COMISSÃO, de 17 de julho** - estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho,

relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

- **Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, DA COMISSÃO, de 17 de julho de 2014** - estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, às medidas de desenvolvimento rural e à condicionalidade;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 834/2014, DA COMISSÃO, de 22 de julho** - estabelece regras para a aplicação do quadro comum de acompanhamento e avaliação da política agrícola comum;
- **Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, DA COMISSÃO, de 6 de agosto** - estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência;
- **Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro** - estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2014, de 30 de outubro** - cria a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020);
- **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro** - aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- **Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro** - procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;
- **Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro** - estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020;

- **Portaria n.º 418/2015, de 10 dezembro** - estabelece o regime de aplicação da acção n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020;
- **Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio** – estabelece o regime de aplicação da acção 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
- **Orientação Técnica Geral n.º 2/2015, de 26 de novembro** – define os procedimentos sobre: submissão de candidaturas; desistência e alteração de candidaturas submetidas antes da sua decisão; prazos para cumprimento de condicionantes ao termo de aceitação;
- **Orientação Técnica Geral n.º 3/2015, de 26 de novembro** – esclarece os beneficiários sobre a constituição, organização e atualização do processo digital de cada candidatura realizada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRD 2020) a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- **Orientação Técnica Geral n.º 4/2015, de 4 de dezembro** – apoia os beneficiários no cumprimento das regras de informação e publicitação, fornecendo informação simplificada, prática e explicativa sobre obrigações e recomendações, no que respeita às medidas de informação e publicidade;
- **Orientação Técnica Geral n.º 5/2015, de 26 de novembro** – explicita a exigência de constituição de garantias nas decisões de aprovação de projetos financiados pelo PDR2020;
- **Orientação Técnica Geral n.º 6/2016, de 7 de fevereiro** – explicita as disposições constantes do n.º 3 do Artigo 69.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativamente à elegibilidade do IVA;
- **Orientação Técnica Geral n.º 8/2016, de 22 de junho** – apoia os beneficiários na submissão digital de pedidos de alteração de candidaturas apresentadas no âmbito do PDR2020;
- **Orientação Técnica Geral n.º 7/2017, de 19 de janeiro** – esclarece os beneficiário e/ou consultores sobre os procedimentos de submissão de uma candidatura e os procedimentos administrativos de uma candidatura já submetida;
- **Orientação Técnica Geral n.º 9/2018, de 06 de abril** – Substitui os seguintes normativos; OTG n.º2, n.º3, n.º5, n.º6, n.º7, n.º8/2015;

- **Orientação Técnica Específica n.º 20/2015, de 16 de dezembro** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.4.1, «Custos de Funcionamento e Animação», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI);
- **Orientação Técnica Específica n.º 25/2016, de 30 de maio** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.1, «Pequenos investimentos nas explorações agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI);
- **Orientação Técnica Específica n.º 26/2016, de 30 de maio** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI);
- **Orientação Técnica Específica n.º 29/2016, de 17 de maio** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.3, «Diversificação de atividades na exploração», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI);
- **Orientação Técnica Específica n.º 47/2016, de 16 de dezembro** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.4, «Cadeias curtas e mercados locais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,

que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEL);

– **Orientação Técnica Específica n.º 48/2016, de 27 de dezembro** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.5, «Promoção de produtos de qualidade locais», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEL);

– **Orientação Técnica Específica n.º 33/2016, de 01 de setembro** – faz a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.6, «Renovação de aldeias», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de investimento (FEEL);

– **Norma Transversal n.º 1/2014, de 10 de novembro** – define os procedimentos a adotar no que respeita a: anúncios de abertura para apresentação de candidaturas por períodos contínuos; anúncios de abertura para apresentação de candidaturas por períodos predefinidos; emissão de convite;

– **Norma Transversal n.º 2/2014, de 14 de novembro** – define os procedimentos a adotar no que respeita à submissão das candidaturas e receção dos documentos de suporte e processo de desistência;

– **Norma Transversal n.º 3/2014, de 14 de novembro** – define os procedimentos a adotar no que respeita à distribuição e análise de candidaturas;

– **Norma Transversal n.º 4/2015, de 1 de julho** – esclarece as regras de realização de audiência dos interessados no PDR 2020, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

– **Norma Transversal n.º 5/2015, de 7 de setembro** – define os procedimentos a adotar no processo de decisão das candidaturas;

- **Norma Transversal n.º 6/2015, de 4 de maio** – define os procedimentos a adotar para a atribuição das prioridades de acordo com as regras da União Europeia no desenvolvimento rural e respetivos códigos de domínios de incidência, com vista a avaliação periódica do PDR 2020;
- **Norma Transversal n.º 11/2015, de 7 de agosto** – define os procedimentos a adotar no que respeita ao Controlo de Qualidade (CQ) das decisões.
- **Norma Transversal n.º 7/2016, de 15 de julho** – identifica as situações legais de conflitos de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas bem como a definição dos procedimentos a observar;
- **Norma Transversal n.º 12/2016, de 27 de dezembro** – define os procedimentos específicos das alterações dos projetos;

Acresce à legislação acima indicada todos os diplomas para a sua alteração e/ou revogação.

i) Mecanismos de controlo interno

No âmbito da EDL aprovada, as ações, operações e projetos subjacentes às mesmas serão objeto de controlo, em fase anterior à decisão de aprovação, durante e após a sua concretização, de acordo com os procedimentos especificados na legislação comunitária, nacional, nos regimes de aplicação das operações do PDR 2020, e atentos os dispositivos a seguir indicados.

O controlo da execução dos projetos, das operações e da EDL será realizado de acordo com o estabelecido no PDR 2020, atentas as orientações comunitárias e nacionais relevantes, nomeadamente as inscritas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho.

São da responsabilidade do GAL os controlos referidos no n.º 1 do art.º 59º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativos às operações da Ação 10.2, completados por verificações no local.

Controlos administrativos dos pedidos de apoio

Os controlos administrativos dos projetos incluirão, nomeadamente, a verificação:

- Da elegibilidade do beneficiário, candidato ao apoio;
- Da elegibilidade da operação para a qual o é solicitado o apoio;
- Do respeito dos critérios de seleção definidos para a operação;
- Da conformidade da operação para a qual é solicitado o apoio com as regras nacionais e comunitárias que digam nomeadamente respeito, se for caso disso, aos contratos públicos e às ajudas estatais, bem como as outras normas obrigatórias pertinentes estabelecidas pela legislação nacional e do PDR 2020;
- Do carácter razoável dos custos propostos, que serão avaliados através de um sistema de avaliação adequado, tais como custos de referência e / ou comparação de diferentes propostas;
- Da fiabilidade do beneficiário, por referência a quaisquer operações co-financiadas anteriores;

Quando o beneficiário do apoio for o próprio GAL, as suas Entidades Gestoras, os elementos do OG ou da ETL, ou as pessoas abrangidas pela b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os controlos administrativos devem ser efetuados pela DRAP com maior abrangência territorial na respetiva área de intervenção do GAL.

Controlo administrativo dos pedidos de pagamento

Os controlos administrativos dos pedidos de pagamento incluem, nomeadamente, e tanto quanto seja adequado relativamente ao pedido em causa, a verificação:

- Da realidade das despesas;
- Da documentação comprovativa dos pagamentos bem como a verificação da utilização da conta específica do projeto;
- Da operação concluída, por comparação com a operação para a qual o pedido de apoio foi apresentado e concedido;

Ações de supervisão

Os GAL serão objeto da supervisão das funções delegadas no âmbito dos controlos administrativos dos pedidos de apoio devendo, nomeadamente, assegurar:

- a) As qualificações necessárias dos técnicos analistas inerentes ao processo de receção, análise e decisão de pedidos de apoio no âmbito das operações da Ação 10.2 - «Implementação das estratégias»;
- b) A conformidade do sistema de contabilidade nos termos da lei aplicável;
- c) A capacidade administrativa e de controlo, verificável através da consulta pelas entidades delegantes dos diferentes instrumentos instituídos para o processo de receção, análise e decisão de pedidos de apoio;
- d) A submissão das decisões proferidas pelo OG à AG do PDR 2020 para confirmação da decisão e verificação da compatibilidade com os auxílios do Estado, e posterior notificação da decisão;
- e) A acessibilidade e conservação dos documentos, independentemente do seu formato, de forma a garantir a sua integridade, validade e legibilidade ao longo do tempo, na aceção das regras nacionais e comunitárias.

III. AÇÕES PREVISTAS

O GAL Douro Superior, Associação de Desenvolvimento tem como prática efetuar visita física ao local em todos os primeiros e últimos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários. Durante o ano de 2020 prevê continuar com esta prática.

IV. SEGUIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

1. **Progressos a alcançar para o ano 2020, nomeadamente quanto à execução das operações aprovadas (nº de controlos administrativos a validar e os resultados/ impactos no território de intervenção dessas operações)**

Durante o ano de 2020 a Douro Superior prevê validar cerca de 100 controlos administrativos, que representará cerca de um milhão de euros.

2. Principais ações a adotar face às deficiências encontradas nas auditorias, nos controlos de qualidade nas ações de acompanhamento e controlo à execução das tarefas delegadas.

A Douro Superior, irá sempre colaborar com as auditorias efectuadas, tomando sempre em consideração todas as recomendações apresentadas, bem como a correcção das deficiências apresentadas.

Torre de Moncorvo, 31 de Outubro de 2019

